



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°063/2023, 29 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁUREA - RS E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JORGE SLUSSAREK, Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal vigente, um crédito especial, no valor de no valor de R\$ 53.309,71 (cinquenta e três mil trezentos e nove reais com setenta e um centavos) para fazer frente às despesas decorrentes da Manutenção da Lei Paulo Gustavo, com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

10 - SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTES E TURISMO
1001 - SECRETARIA - RECURSOS PRÓPRIOS
100113 - CULTURA
100113392 - DIFUSÃO CULTURAL
1001133920054 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL
10011339200542.122 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC nº 195/2022 - Art. 6° LEI PAULO GUSTAVO
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 37.940,52

10 - SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTES E TURISMO
1001 - SECRETARIA - RECURSOS PRÓPRIOS
100113 - CULTURA
100113392 - DIFUSÃO CULTURAL
1001133920054 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL



10011339200542.123 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC nº 195/2022 – Art. 8º LEI PAULO GUSTAVO 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 15.369,19

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 53.309,71

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito especial acima autorizado provirão do excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), no valor de R\$ 53.309,71 (cinquenta e três mil trezentos e nove reais com setenta e um centavos).

TOTAL DOS RECURSOS..... R\$ 53.309,71

Art. 3º - Fica o Programa acima instituído, devidamente incluído no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Áurea, RS, aos vinte e nove dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e três.

ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 063/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar n° 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar n° 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1° da Lei Complementar n° 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar n° 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Áurea - RS o valor de R\$ 53.309,71 (cinquenta e três mil trezentos e nove reais com setenta e um centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal